GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 139/IEF/NAR ARINOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0033792/2024-98

PARECER ÚNICO

Nome: SERRA BONITA SEMENTES S.A E OUTRO		CPF/CNPJ: 16.665.334/0001-14
Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS Nº 451		Bairro: CENTRO
Município: BURITIS	UF: MG	CEP: 38.660-000
Telefone: (38) 9 9963-9395	E-mail: administrativo@terraviva.inf.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA GADO BRAVO / GADO BRAVO-CAPIM PUBO / TRÊS GOVERNADORES / BÁLSAMO / SÃO MIGUEL		Área Total (ha): 23.293,3436
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:2467/ 4298/ 4381/ 4707/ 9015/ 9088/ 9089/ 9090/ 9091/ 9140/ 9141/ 11.283/ 11.284/ 11.285/ 11.286/ 12.243/ 12.244/ 12.245/ 12.246/ 12.555/ 12.556/ 12.562/12.578/ 12.598/ 12.599/ 12.600/ 13.177/ 13.178/ 37.007/ 37.011/ 37.186/ 37.187/ 43.943/ 43.952/ 43.953/43.954/ 43.955/ 30.235(ARRENDADA). Livro: 2 Folha: A Comarca: BURITIS-MG E UNAÍ-MG		Município/UF: Buritis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-8B679504323349BB9AAB40A2F92551CC MG-3109303-D67D22D13DDA4D4A872F3821EEEBF713 MG-3170404-CB172E8E8A224F88BE842E353261BDF8 MG-3170404-E6DE.C637.5B40.491F.8D11.1A84.BCE2.D251		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	193,4247 (Corretivo)	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7500 (Emergencial)	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*

				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	193,4247	ha	23L	312135	8242554
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7500	ha	23L	320781	8245991

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Irrigada	193,4247
Barramento	Estrutura	0,75

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	stricto sensu		194,1747

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso do material lenhoso não autorizado. Material não localizado na área.	**3.926,5793 (CORRETIVO)**	m^3
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	**15,2250 (EMERGENCIAL)**	m^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/10/2024

Recebimento do processo para análise: 05/12/2024

Data da vistoria: 30/12/2024

Data de envio à análise conjunta NCP: 09/01/2025

Data de retorno da análise conjunta NCP: 10/01/2025

Data de solicitação de informações complementares: 10/01/2025

Data de Prorrogação de Prazo informações complementares: 11/03/2025

Data de recebimento de informações complementares: 03/04/2025

Data de emissão do parecer técnico: 06/05/2025

2. OBJETIVO

O objeto deste parecer é a análise da supressão de 193,4247 hectares de cobertura vegetal nativa e intervenção com supressão de 0,7500 hectares de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, para agricultura e manutenção de barramento para irrigação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Gado Bravo/Gado Bravo - Capim Pubo/Três Governadores/Balsamo/São Miguel, está localizado no município de Unaí– MG e Buritis. Possui uma área total de 23.293,3436 hectares equivalente à 358,35 módulos fiscais. A propriedade está inserida no bioma cerrado. A intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento, porém a propriedade já possui Las/Cadastro.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

3.2.1 Número do registro: MG-3109303-8B679504323349BB9AAB40A2F92551CC

- Área total: 11.594,66 ha

- Área de reserva legal proposta: 536,42 hectares ou 4,63%

- Área de reserva legal averbada: 2.404,71 hectares ou 20,74%

- Área de reserva legal total: 2.941,14 hectares ou 25,37%

- Área de preservação permanente: 533,90 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 7.081,02 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 2.941,14 ha

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3109303-8B679504323349BB9AAB40A2F92551CC - matrículas: 163, 2.190, 3.061, 1.507, 2.543, 2.263, 2.261, 2.303, 444, 2.466, 2.264, 2.262, 2.265, 5.580, 37.011, 37.186, 15.417, 43.952 e 8.058.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: É composto de 5 fragmentos de vegetação nativa.

- O proprietário aderiu ao PRA.

- Parecer sobre o CAR: na propriedade verificou-se que as informações prestadas no CAR nº MG-3109303-8B679504323349BB9AAB40A2F92551CC correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 4.214,48 ha; área rural consolidada 7.081,02 ha; área de reserva legal Averbada 2.404,71 ha, área de reserva legal proposta 536,42 ha e APP 533,90 ha. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se aguardando análise via Sicar.

3.2.2 - Número do registro: MG-3109303-D67D22D13DDA4D4A872F3821EEEBF713

- Área total: 592,25 ha

- Área de reserva legal averbada: 48,00 hectares ou 08,10 %

- Área de reserva legal proposta: 70,46 hectares ou 11,90 %

- Área de reserva legal total: 118,46 hectares ou 20,00 %

- Área de preservação permanente: 21,12 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 1,90 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 118,46 hectares

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3109303-D67D22D13DDA4D4A872F3821EEEBF713, Matrícula 4.734.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: É composto de 1 fragmento de vegetação nativa.

O Proprietário aderiu ao PRA.

- Parecer sobre o CAR: Na propriedade verificou-se que as informações prestadas no MG-3109303-D67D22D13DDA4D4A872F3821EEEBF713, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 587,75 ha; área rural consolidada 1,90 ha; área de reserva legal Averbada 48,00 ha, Área de reserva legal proposta 70,46 e APP 21,12 ha. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se aguardando análise via Sicar com status: aguardando análise.

3.2.3 - Número do registro: MG-3170404-CB172E8E8A224F88BE842E353261BDF8

- Área total: 580,5703 ha

- Área de reserva legal averbada: 0,0 hectares ou 0,0 %

- Área de reserva legal proposta: 0,0 hectares ou 0,0 %

- Área de reserva legal total: 0,0 hectares ou 0,0 %

- Área de preservação permanente: 73,66 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 395,69 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: 0,0 hectares

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

O Proprietário aderiu ao PRA fora do prazo.

- Parecer sobre o CAR: Na propriedade verificou-se que as informações prestadas no MG-3170404-CB172E8E8A224F88BE842E353261BDF8, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 184,88 ha; área rural consolidada 395,69 ha; área de reserva legal Averbada 0,0 ha, Área de reserva legal proposta 0,0 e APP 73,66 ha. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se aguardando análise via Sicar.

3.2.4 - Número do registro: MG-3170404-E6DE.C637.5B40.491F.8D11.1A84.BCE2.D251

- Área total: 10.334,81 ha

- Área de reserva legal averbada: 0,0 hectares ou 0,0 %

- Área de reserva legal proposta: 47,57 hectares ou 0,46 %

- Área de reserva legal total: 47,57 hectares ou 0,46 %

- Área de preservação permanente: 1.247,80 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 6.037,97 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: 47,07 hectares

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3170404-E6DE.C637.5B40.491F.8D11.1A84.BCE2.D251

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento de vegetação nativa.

O Proprietário aderiu ao PRA fora do prazo.

- Parecer sobre o CAR: Na propriedade verificou-se que as informações prestadas no MG-3170404-E6DE.C637.5B40.491F.8D11.1A84.BCE2.D251, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 4.052,22 ha; área rural consolidada 6.037,97 ha; área de reserva legal Averbada 0,0 ha, Área de reserva legal proposta 47,57 e APP 1.247,80 ha. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se aguardando análise via Sica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A solicitação da supressão de 193,4247 hectares de cobertura vegetal nativa e Intervenção com supressão de 0,7500 hectares de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, para Agricultura e manutenção de barramento para irrigação. A área requisitada para regularização não está em uso antrópico consolidado. No local foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) na área requerida para regularização.

-Taxas

- Expediente:

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca (corretivo), em uma área de 193,4247 ha: R$ 193,4247;

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - app, em uma área de 0,7500 ha: R$ 659,96;

- Taxa florestal:

Lenha de floresta nativa para o volume à 3.926,5793 m³: R$ 58.047,26;

Lenha de floresta nativa para o volume à 15,2250 m³: R$ 112,54;

- Reposição florestal:

Lenha de floresta nativa para o volume à 3.926,5793 m³: R$ 124.386,96;

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130837 e 23134010

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: O local de intervenção encontra-se na sua totalidade com Vulnerabilidade média;

- Prioridade para conservação da flora: O local de intervenção encontra-se em sua totalidade de prioridade de conservação da flora, como muito baixa prioridade de conservação da flora;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de supressão encontra-se em sua totalidade como muito alta em áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- Conflito pelo Uso da água: A área requerida está inserida em área de conflito pelo uso de água;

- Área de Influência de Causas (CECAV/FEAM): O local de intervenção não está inserida em área de influência de cavernas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, Barragem para Irrigação, pecuária

- Atividades licenciadas: Culturas Anuais, Barragem de Irrigação, pecuária e extração de cascalho

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: Número da licença: 0004/2021

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 18/12/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0033792/2024-98, requerido por SERRA BONITA SEMENTES S.A E OUTRO, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 193,4247 hectares (Corretivo) e 2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,7500 hectares (Emergêncial).

Considerando as avaliações preliminares realizadas no auto de fiscalização foi necessária a realização de vistoria *in loco* que realizou-se na data de 30/12/2024. Todas as informações pertinentes a vistoria foram listadas no Auto de Fiscalização 2 (105156525).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a ondulado.

- Solo: Na área requerida predomina o Latossolo Vermelho Amarelo distrófico - LVAd1.

- Hidrografia: O curso d'água no empreendimento é o Ribeirão São Miguel, Veredinha, Vereda Covual, Vereda dos Ovos, Vereda Bandarra, Vereda Bandarrinha, Grota do francês, Córrego Camisa, Córrego Capim Pubo, Córrego Ponte Feita e Córrego Bebedouro, que nasce no Estado de Minas Gerais se estende

pelo município de Buritis e região, sua bacia hidrográfica é a Bacia Estadual do Rio Urucuia.

- Vegetação:

Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas, o local de supressão já encontra-se em uso antrópico consolidado.

- Fauna:

D e acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A solicitação da supressão de 193,4247 hectares de cobertura vegetal nativa e Intervenção com supressão de 0,7500 hectares de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente e foi apresentado o Relatório de Fauna, atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento SEI (98665985).

Foi apresentado o Programa de Monitoramento da Fauna Silvestre Ameaça de Extinção (110891307), onde será cobrado como condicionante o relatório anual do monitoramento, conforme cronograma.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não existe, alternativa locacional que se justifica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação da supressão de 193,4247 hectares de cobertura vegetal nativa e intervenção com supressão de 0,7500 hectares de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, para agricultura e manutenção de barramento para irrigação.

Com relação à destinação de 3.9265793 m^3 de material lenhoso proveniente da autorização de intervenção ambiental corretiva, cuja geração decorreu de supressão realizada sem a devida autorização do órgão competente, conforme registrado no Auto de Infração nº 382402/2025— não está autorizada qualquer destinação ou utilização do referido material.

Ressalta-se que, conforme consta no auto de infração, não foi localizado material lenhoso remanescente na área, não sendo, portanto, possível condicionar a forma para sua manutenção no local.

5.1.1 Da solicitação da supressão de vegetação (corretiva)

Foi requerido a supressão corretiva para uma área de 193,4247 hectares de Cerrado stricto sensu. A supressão ocorreu posterior à 22 de julho de 2008, sem a devida autorização do órgão ambiental competente. A propriedade foi autuada pela Polícia Militar de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais - auto de infração n° 293814/2022 em 128,7 hectares e auto de infração n° 294131/2022 em 62,00 hectares, totalizando 190,7 hectares de cerrado stricto sensu. No entanto, faltou a autuação de uma área de cerrado stricto sensu de 2,7247 hectare, suprimida sem a devida autorização do órgão ambiental e também pelo perdimento do material lenhoso referente a esta área que será de: 2,7247 hectares x 20,30 m^3 de Lenha/hectare: 55,3114 m^3 de Lenha. Razão da lavratura do auto de infração n° 382402/2025 (105202341).

A área requerida como corretiva de 193,4247 hectares é uma área de sub-bosque. No local, o cerrado stricto sensu regenerou e cresceu em meio à área de silvicultura. Posteriormente, ocorreu o corte desta floresta de eucalipto e e do sub-bosque sem autorização. Isto é, a supressão do eucalipto e da vegetação

nativa regenerada, com volumetria lenhosa.

Nesse sentido, destaca-se a legislação ambiental sobre a possível autorização de supressão de cobertura nativa e sobre a regularização de supressão irregular, previsto no artigo 3° e 13, ambos do Decreto Estadual n° 47.749/2019*, in verbis*:

> "Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
>
> I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
>
> (...)
>
> Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.
>
> § 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.
>
> (Parágrafo renumerado pelo art. 1º do Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.)
>
> (Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.)
>
> § 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.
>
> (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.)"

Foi apresentado o inventario florestal testemunha da área corretiva, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos CREA MG 174415/D e ART nº MG20243284388, feito através de amostragem casual estratificada através de 20 parcelas de 600m^2, erro amostral geral de 6,7280% e estimativa de volumetria de 3.926,5793 m^3 de Lenha para a área de 193,4247 hectares. Isto é 20,30 m^3 de lenha/hectare.

De acordo com o inventário florestal testemunha foi identificado espécie imune de corte - pequizeiros (*Caryocar brasilienses*). Foi possível verificar essa informação com a vistoria *in loco,* observou-se a presença da espécie se regenerando na área. A densidade absoluta-DA estimada dos pequizeiros no inventário testemunha é de 4,16667 espécies/hectare, sendo assim:

- Quantidade de pequizeiros: 4,16667 espécie/hectare x 193,4247 hectares: 806 espécies, sendo estimado aproximadamente 806 **espécies** de pequi na área suprimida de 193,4247 hectares.

As 806 espécies de pequizeiro deverão ser replantadas na área suprimida e também compensadas por sua supressão, por força da Lei nº 10.883/1992, vejamos:

> “Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:
>
> I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
>
> II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
>
> III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”

Foi verificado que nos autos de infrações n°293814/2022 e n°294131/2022 lavrados pela Polícia Militar de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, que não foram feitas as autuações pela supressão das 806

unidades de pequizeiros (Caryocar Brasiliense). A autuação foi prevista no auto de infração nº 382402/2025.

Destaca-se que a área da supressão irregular - objeto da regularização corretiva - está arrendada ao empreendimento Serra Bonita Sementes.

Foi apresentado o censo florestal das brotações dos pequizeiros suprimidos na área em regularização, totalizando 262 espécies. Estas deverão ser mantidas na área e será realizado na mesma área o plantio de mais 544 espécies para totalizar as 806 espécies de pequizeiros.

5.1. 2 Da solicitação da intervenção com supressão em área de preservação permanente

A intervenção requerida é para realizar a reforma em 0,75 hectares no maciço dos barramentos, no curso hídrico da Vereda dos Ovos. O reforço no maciço dos barramentos foram necessários para evitar rompimento dos barramentos, que apresentaram erosões, vazamentos, infiltrações e surgência de água em sua base. Desta forma requer a regularização da reforma emergencial conforme foi informada ao órgão ambiental no dia 02/07/2024, via processo SEI nº 2100.01.0020951/2024-30 e no dia 17/06/2024, processo SEI nº 2100.01.0018723/2024-46.

Importante a menção do artigo 36, do Decreto Estadual n° 47.749/2019 que regulamenta a intervenção emergencial:

> "Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.
>
> § 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia."

Verificou-se que foi realizada a obra no maciço dos dois barramentos, havendo a intervenção em uma área total de 0,7500 hectares, com supressão de vegetação de cerrado, originando 15,2250 m^3 de lenha. Os dois barramentos tem a finalidade de regularização de vazão e acúmulo de água para irrigação da agricultura. Não houve ampliação dos barramentos, mantiveram a mesma área de espelho d'água e também não houve o alteamento dos barramentos.

Foi apresentado um Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA em uma área de 0,7500 hectares de Área de Preservação Permanente da propriedade em compensação, referente a intervenção com supressão dos 0,7500 hectares de APP dos barramentos.

Considerando o pedido de intervenção ambiental em APP, destaca-se o artigo 12, da Lei n° 20.922/2013, que estabelece os critérios para a autorização:

> “Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.
>
> § 1º – É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.
>
> § 2º – A supressão da vegetação nativa em APP protetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública e desde que constatada a ausência de alternativa técnica e locacional".

Por se tratar de uma área de barramento, a Lei n° 20.922/2013, em seu artigo 3° conceitua interesse

social:

> "Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> II – de interesse social:
>
> (...)
>
> g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;"

Nesse sentido, sugere-se o DEFERIMENTO do pedido da supressão de 193,4247 hectares de cobertura vegetal nativa e Intervenção com supressão de 0,7500 hectares de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, para agricultura e manutenção de barramento para irrigação.

5.2 Dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Durante a supressão, houve a formação de áreas desnudas. O movimento de máquinas nas operações de remoção das pedras e escavação do talude promoveu a desestruturação do solo e a alteração das características físicas do mesmo.	monitoramento, a fim de evitar erosão e, consequentemente, o carreamento de particulados de solo e possível assoreamento nos cursos hídricos a jusante.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotou programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
AR	Houve a produção de ruídos durante a supressão. Esses ruídos foram emitidos principalmente pelos maquinários, equipamentos e veículos que atuarem na frente de trabalho.	Dessa forma, os trabalhadores foram instruídos a utilizarem os EPI's, como abafadores auriculares, a fim de reduzir os níveis sonoros gerados pela atividade.
FLORA	Toda a vegetação existente ocorreu a supressão das espécies arbustivas ali presentes.	Preservação de áreas como reserva legal, APP e compensação florestal pela supressão
FAUNA	Com a supressão animais fugiram e perderam áreas para viverem	Manter áreas de preservação (RL) na propriedade para abrigar a fauna e afugentamento da fauna nas frentes de supressão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual n° 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

> "Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do

IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer de **DEFERIMENTO** para a solicitação da supressão de 193,4247 hectares de cobertura vegetal nativa (corretiva), o **INDEFERIMENTO** do corte das 806 (oitocentos e seis) árvores protegidas (*Caryocar brasiliense*), condicionado ao acompanhamento das rebrotas, replantio e compensação pelo corte de 806 (oitocentos e seis) árvores da espécie Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) que não possuía embasamento legal para autorização e o **DEFERIMENTO** da Intervenção com supressão de 0,7500 hectares de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (emergencial). A intervenção terá com o objetivo a implantação de agricultura e manutenção de barramento para irrigação. O volume de material lenhoso estimado é de 3.926,5793 metros cúbicos de lenha de floresta nativa, sendo o uso do material lenhoso proveniente desta intervenção não autorizado, sendo o material não localizado na área e 15,2250 metros cúbicos de lenha de floresta nativa destinado a uso interno dentro do imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Foi apresentado o Projeto Técnico de Recomposição de espécies protegidas em anexo ao processo, a área de 48,3186 ha, tendo como coordenadas de referência 312723 x; 8242579 y e 311157 x; 8242352 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente á compensação pelo corte das 806 espécies de pequizeiros (Caryocar brasiliense). (110891294).

- Foi apresentado o Projeto de recuperação de áreas degradas e alteradas em anexo ao processo, a área de 0,7500 ha, tendo como coordenadas de referência 316015 x; 8244882 y e 315941 x; 8244792 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio e regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente á Intervenção com supressão de 0,7500 hectares de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente. (98665989).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentação de relatório técnico/fotográfico da reconstituição da área por supressão de 806 árvores da espécie Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) .	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Apresentação de relatório técnico/fotográfico da compensação por supressão de 806 árvores da espécie Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
5	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
6	Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecossistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020	Anterior emissão da Autorização Intervenção Ambienta- AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia
MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO

Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia**, **Servidor (a) Público (a)**, em 01/07/2026, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143374459** e o código CRC **C043B959**.